CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 18. Os processos de que trata esta Resolução serão classificados nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) com o assunto complementar nº 15720 – "Crime Decorrente de Ações de Segurança Pública", sem prejuízo da manutenção do assunto principal correspondente.

Art. 19. O Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) criará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, campo estruturado específico na Central de Informações do Registro Civil (CRC) para identificação dos assentos de óbito lavrados ou retificados nos termos desta Resolução, nos termos dos arts. 229 a 236 do Provimento CNJ nº 149 de 30 de agosto de 2023.

§1º Os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais comunicarão ao ON-RCPN no prazo ordinário previsto na regulamentação vigente, toda lavratura ou retificação realizada nos termos desta Resolução, assinalando o campo estruturado de que trata o caput.

§2º O ON-RCPN manterá painel público com dados estatísticos consolidados a partir dos registros realizados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não serão devidos custas e emolumentos pela lavratura e emissão da certidão de óbito nos termos desta Resolução.

§1° Tratando-se de procedimento de retificação, o ato ensejará a respectiva cobrança de custas e emolumentos.

§2º Será afastada a cobrança de que trata o §1º nas hipóteses em que a determinação judicial expressamente conceder o benefício da gratuidade de justiça à parte interessada, ou, ainda, quando houver expressa previsão de isenção em legislação estadual específica.

§3° Em qualquer dos casos previstos nos §§1º e 2º, é garantido o ressarcimento dos atos gratuitos pelos fundos de compensação locais.

Art. 21. A retificação de que trata esta Resolução também se aplica para as certidões de óbito lavradas para corpos identificados e não reclamados, nos termos da alínea "b" do art. 1º da Resolução CNJ nº 684/2026, sempre que a parte interessada apresentar os documentos necessários à reclamação do corpo, conforme a normativa local e os protocolos aplicáveis, e estiver acompanhada de ao menos um dos títulos hábeis constantes do art. 3º, §1º, desta Resolução.

Art. 22. O CNJ encaminhará esta Resolução ao ON-RCPN, que comunicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as determinações nela constantes a todos os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do território nacional.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

Ministro **Benedito Gonçalves**

Corregedor Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento da violência processual de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o processo SEI/CNJ nº 14033/2026 e o julgamento do Ato Normativo nº 0006095-65.2026.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária de 2026, realizada no dia 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes para prevenção, identificação e enfrentamento da violência processual de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, considera-se violência processual de gênero a utilização abusiva do processo judicial contra mulheres e meninas em situação de violência como instrumento de:

I - controle;

II - intimidação;

III - retaliação;

IV - discriminação; ou

V - revitimização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica sem prejuízo da proteção de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, sob a perspectiva interseccional.

Art. 3º Para fins de orientação hermenêutica, a violência processual de gênero é compreendida como espécie de litigância abusiva, de que trata a Recomendação CNJ nº 159/2024, e pode se manifestar, entre outras formas, por:

I - assédio processual e litigância de má-fé;

II - *lawfare* de gênero, entendido como o uso do sistema de justiça para retaliar quem denuncia violência ou exerce direitos;

III - violência vicária e patrimonial praticada por meio do processo;

IV - violência institucional e revitimização judicial; ou

V - uso de argumentos, provas ou manifestações discriminatórias fundadas em gênero, ou, de forma interseccional, em:

a) raça;

b) etnia;

c) orientação sexual;

d) identidade de gênero; e

e) outros marcadores de desigualdade.

§ 1º São aplicáveis, no que couber, os critérios estabelecidos na Recomendação CNJ nº 159/2024 para identificação da litigância abusiva e do desvio de finalidade no exercício do direito de acesso à Justiça.

§ 2º O reconhecimento da violência processual de gênero, enquanto litigância abusiva:

I - será fundamentado em evidências documentadas nos processos; e

II - não dependerá do desfecho de outros procedimentos existentes.

Art. 4º Recomenda-se à autoridade judicial a observância dos princípios:

I - da dignidade;

II - da centralidade da vítima;

III - da igualdade substancial;

IV - da boa-fé;

V - da devida diligência;

VI - do controle de constitucionalidade e convencionalidade; e

VII - da abordagem interseccional.

Art. 5º Recomenda-se à autoridade judicial a identificação da ocorrência de violência processual de gênero, de ofício ou mediante provocação, considerando o contexto, as assimetrias de poder e a reiteração de atos, observados os parâmetros deste artigo.

§ 1º São indícios de violência processual aqueles apresentados no Anexo I desta Recomendação, com destaque para:

I - a multiplicidade de demandas, recursos ou incidentes infundados ou protelatórios;

II - o requerimento de provas ou alegações inadequadas, invasivas ou vexatórias;

III - o uso de estereótipos ou argumentos discriminatórios de gênero, ou, de forma interseccional, de raça, orientação sexual e identidade de gênero; ou

IV - o descumprimento deliberado de decisões para dificultar direitos.

§ 2º A análise considerará a perspectiva interseccional e seus impactos no acesso à justiça e na efetiva tutela jurisdicional.

Art. 6º Recomenda-se à autoridade judicial o impedimento da formulação de perguntas, provas, alegações ou manifestações impertinentes, discriminatórias ou revitimizantes, especialmente as que:

I - culpabilizem a vítima pela violência sofrida;

II - exponham aspectos quanto à:

a) vida íntima;

b) vida ou da orientação sexual;

c) identidade de gênero; ou

d) composição familiar;

III - reproduzam estereótipos de gênero, raça ou outras formas de discriminação.

Art. 7º Recomenda-se a realização das audiências e atos de instrução em ambiente seguro, respeitoso e não revitimizante.

Parágrafo único. Para evitar a revitimização, a autoridade judicial, além da adoção das providências previstas no art. 6º, poderá determinar:

I - a realização de atos por videoconferência;

II - a utilização de ambientes separados;

III - o respeito ao nome social e à identidade de gênero; e

IV - a produção antecipada de prova, quando presentes os demais requisitos da legislação processual vigente.

Art. 8º Recomenda-se à autoridade judicial, na produção e valoração da prova, a ponderação das dificuldades concretas decorrentes de contextos de violência e assimetria de poder.

Parágrafo único. Recomenda-se à autoridade judicial:

I - a aplicação fundamentada da distribuição dinâmica do ônus da prova quando demonstrada a excessiva dificuldade de cumprimento do encargo, em observância à legislação processual vigente; e

II - a não adoção de exigências probatórias incompatíveis com os padrões constitucionais e convencionais.

Art. 9º Constatada a violência processual de gênero, recomenda-se à autoridade judicial a adoção das medidas necessárias à prevenção, à cessação e à reparação, observada a legislação específica, podendo, isolada ou cumulativamente:

I - indeferir os atos meramente protelatórios;

II - determinar que sejam riscadas as expressões ofensivas ou discriminatórias;

III - aplicar as sanções previstas nos arts. 77 a 81, 536, 537, 774 e 777 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil; e

IV - comunicar:

a) à Ordem dos Advogados do Brasil;

b) ao Ministério Público;

c) à Corregedoria do Tribunal;

d) à Ouvidoria da Mulher e/ou à Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal respectivo, e

e) aos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Recomenda-se à autoridade judicial a aferição objetiva, a partir da perspectiva interseccional, dos elementos necessários à responsabilização processual decorrentes das condutas tratadas nesta Recomendação, observados:

I - o padrão de conduta;

II - a reiteração de atos infundados;

III - o manifesto desvio de finalidade do processo; ou

IV - a violação aos deveres processuais de boa-fé e cooperação

Art. 10. Recomenda-se aos tribunais a promoção de ações permanentes de formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras sobre violência processual de gênero e perspectiva interseccional, bem como o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento voltados à adequada aplicação desta Recomendação.

Art. 11. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO I

GUIA PRÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO

A violência processual de gênero caracteriza-se pela reiteração das condutas, pela assimetria de poder entre as partes, pelos seus efeitos sobre o exercício dos direitos processuais e pelo contexto de violência doméstica, familiar ou de outras formas de discriminação.

Sem prejuízo de outras situações, constituem exemplos de padrões de conduta indicativos:

A. Instrumentalização abusiva do processo

1. Multiplicidade abusiva: ajuizamento sucessivo de ações, incidentes ou recursos sem fundamento relevante, com finalidade de intimidação, retaliação ou protelação.

2. Contato processual compulsório: utilização do processo para manter, prolongar ou impor contato indesejado com a vítima.

3. Pretensões abusivas: formulação de pedidos contraditórios ou inviáveis com o objetivo de tumultuar o processo.

4. Descumprimento estratégico: inadimplemento deliberado ou resistência injustificada para prolongar o conflito ou gerar dependência.

B. Revitimização e desqualificação

5. Culpabilização da vítima: atribuição de responsabilidade à vítima pela violência sofrida.

6. Desqualificação pessoal: alegações infundadas que caracterizam ataques à credibilidade mediante referências à vida privada, sexualidade, maternidade e saúde mental.

7. Produção abusiva de provas: requerimento de provas ou perguntas repetitivas, invasivas ou impertinentes.

8. Exposição indevida: divulgação de informações sigilosas para constranger ou humilhar. **C. Discriminação e estereótipos**

9. Argumentação discriminatória: alegações fundadas em gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero ou outros marcadores para desqualificar.

10. Reprodução de estereótipos: emprego de preconceitos ou papéis sociais estereotipados para influenciar a decisão.

11. Discriminação familiar: questionamento da aptidão parental, guarda ou composição familiar com fundamento discriminatório.

D. Violência patrimonial e vicária

12. Violência patrimonial processual: uso do processo para ocultar patrimônio ou inviabilizar direitos.

13. Violência vicária: instrumentalização de ascendente, descendente, dependente, enteado ou pessoa sob a guarda de uma mulher, como forma de pressão ou retaliação, com o fim de causar-lhe sofrimento ou controle, caracterizando violência doméstica.

E. Intimidação e abuso do sistema de justiça

14. *Lawfare* de gênero: uso do sistema de justiça para retaliar quem denuncia violência ou exerce direitos.

15. Alegações infundadas: acusações reiteradas sem prova, como alienação parental ou incapacidade mental, para descredibilizar a mulher.

16. Contorno de decisões: demandas paralelas para neutralizar medidas protetivas.

17. Exaustão processual: uso deliberado do processo para impor desgaste.

18. Retaliação processual: medidas em represália ao exercício de direitos.

ANEXO II

ROTEIRO DE ATUAÇÃO DIANTE DE VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO

1. OBJETIVO

Identificar, interromper e prevenir o uso abusivo do processo como forma de violência de gênero.

2. FLUXO DE ATUAÇÃO

2.1 IDENTIFICAR

Indícios: reiteração, finalidade abusiva, contexto de vulnerabilidade. Atenção: estereótipos de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero.

2.2 INTERROMPER

Em audiência: indeferir perguntas ofensivas ou impertinentes. Nos autos: indeferir requerimentos abusivos, limitar provas, desentranhar peças, registrar as respectivas determinações no feito.

2.3 PROTEGER

Adoção de medidas: concentração de atos, produção antecipada, videoconferência, salas separadas, sigilo, tutela de urgência, rede de apoio.

2.4 RESPONSABILIZAR

Sanções: aplicação das sanções previstas no Código de Processo Civil por descumprimento dos deveres processuais; reconhecimento da litigância de má-fé; condenação nas verbas processuais cabíveis; adoção de providências destinadas à prevenção de novas condutas abusivas.

Comunicar casos reiterados à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Corregedoria do Tribunal, à Ouvidoria da Mulher e/ou à Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal respectivo; e aos demais órgãos competentes.

3. CHECKLIST

O ato é necessário e proporcional?

Há estereótipos ou revitimização?

É caso de interromper, proteger ou sancionar?

4. FLUXOGRAMA: INDÍCIO IDENTIFICAR INTERROMPER PROTEGER RESPONSABILIZAR